PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 368, DE 15 DE MAIO DE 1.990.

"Cria o Quadro de Pessoal, institui o Plano de Cargos e Vencimentos e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ipameri,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º - Esta Lei institui o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipameri, regulamentando os requisitos necessários à ocupação dos diversos cargos, e fixando os respectivos níveis de vencimentos.

Art. 2º - Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometíveis a uma pessoa, criado por Lei, com denominação própria e quantitativo certo.

Art. 3º - Classe é um conjunto de um ou mais cargos, de provimento efetivo, suficientemente semelhantes quanto à natureza e grau de complexidade das atribuições e das responsabilidades para receber tratamento análogo e igual denominação.

Art. 4º - Série de Classe é o conjunto de classes semelhantes quanto à natureza e diferentes quanto ao grau de dificuldade e complexidade das atribuições e responsabilidades.

Art. 5º - Especificação de classe é a descrição sumária das características de uma classe de modo a permitir sua identificação.

§ 1º - Uma especificação de classe compreende:

I - Denominação de classe, código de identificação e nível de vencimento;
II - Requisitos para provimento;
III - Síntese das atribuições;
IV - Condições especiais de trabalho, se for o caso.

§ 2º - As especificações de uma classe aplicam-se, indistintamente, a cada um dos cargos que a compõem.

Art. 6º - As classes são isoladas ou se agrupam em séries

Art. 7º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipameri, compõe-se dos seguintes Cargos:

I - Cargos de Carreira;
II - Cargos Isolados.

§ 1º - São Cargos de Carreira os de provimento efetivo, constantes do anexo I.

§ 2º - São Cargos Isolados os de provimento em comissão, constantes do anexo II.

§ 3º - Os Cargos existentes e transformados pela presente Lei serão providos por aproveitamento.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE CARREIRA

Art. 8º - Os Cargos de Carreira somente poderão ser providos mediante concurso público, ressalvado o disposto no artigo anterior, parágrafos 3º.

Art. 9º - A investidura do servidor aprovado em concurso público sempre se dará no nível inicial do Quadro de Carreira (anexo III).

Art. 10 - Obrigatoriamente dos editais de concurso público constarão os requisitos exigidos para o cargo, constantes do anexo V.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS ISOLADOS

Art. 11 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do anexo II desta Lei:

§ 1º - o vencimento constante do Anexo II somente será observado para o ocupante de cargo em comissão que não seja servidor público, entendidos com servidor público, para o âmbito desta Lei, os contratados ou estatutários concursados.

§ 2º - Nos casos em que o ocupante de cargo em comissão seja cedido por órgãos de outros níveis para a Prefeitura Municipal de Ipameri, o seu vencimento corresponderá à diferença do que perceber no órgão de origem e o constante do Anexo II.

Art. 12 - As funções gratificadas serão instituídas por decreto para atender a encargos de chefia previstos no Regimento Interno.

§ 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Art. 13 - As nomeações e exonerações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - os Secretários, Procurador, Assessor, Sub-prefeitos e Coordenadores de Programas são de livre nomeação do Prefeito;

II - os dirigentes de órgão de nível inferior ao dos mencionados no inciso anterior serão nomeados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário.

Art. 14 - Os símbolos e valores das Funções Gratificadas passam a ser os constantes do Anexo IV.

Art. 15 - Nos casos em que a Chefia tenha que se ausentar do serviço, será indicado, por ato do superior imediato, substituto dentre aqueles que já ocupem chefia de igual nível hierárquico, que responderá cumulativamente por ambos.

Parágrafo único - A indicação para substituição não gera ao substituto percepção de qualquer acréscimo em sua gratificação e/ou vencimento.

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO

Art. 16 - Nenhum servidor sofrerá redução de vencimentos em virtude do disposto na presente Lei.

§ 1º - Preferencialmente, o servidor será enquadrado no nível inicial do Quadro de Carreira (Anexo III), exceto para os ocupantes do cargo de professor, cujo enquadramento se dará mediante a carga horária em que estiver modulado ou que o desempenho do mesmo justifique o seu enquadramento em nível diferente.

§ 2º - Caso o vencimento atual do servidor seja superior ao do último nível de sua classe, neste será enquadrado, passando a perceber a diferença em forma de complementação.

§ 3º - Essa complementação será progressivamente eliminada à medida que forem sendo concedidos reajustes.

§ 4º - O Executivo disporá de 60 (sessenta) dias para a efetivação do enquadramento dos servidores em atividade.

§ 5º - É defeso o enquadramento do servidor em gozo de licença por seu interesse, caso em que o referido enquadramento somente se dará após o término da licença.

CAPÍTULO V

DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 17 - A ascensão funcional do servidor da Prefeitura Municipal de Ipameri se dá por promoção ou progressão.

Art. 18 - Promoção é a ascensão funcional do servidor dentro da mesma Classe de Vencimentos, e se dá por méritos do servidor no desempenho das funções cometíveis ao seu cargo.

§ 1º - Nenhum servidor receberá promoção sem que tenha decorrido no mínimo 01 (hum) ano da última ascensão funcional.

§ 2º - As promoções serão aprovadas pelo Prefeito Municipal, por decreto, mediante análise dos pedidos feitos pelas chefias hierarquicamente inferiores.

Art. 19 - O disposto no "caput" do artigo anterior não aplica ao ocupante do cargo de Professor, para quem a ascensão funcional numa mesma classe corresponde à quantidade de horas-aulas em que o servidor labora, exceto para os professores que estiverem exercendo cargo em comissão.

§ 1º - O nível inicial da Classe de Vencimentos do professor corresponde a 20 (vinte) horas-aulas.

§ 2º - Cada nível subsequente corresponde ao acréscimo de uma hora-aula na carga horária do professor, até um máximo de 40 (quarenta) horas-aulas.

Art. 20 - Progressão é a ascensão funcional mediante mudança de funções de um servidor, alterando-se portanto, a sua Classe de Vencimentos.

§ 1º - A progressão do servidor ocupante do Cargo de Professor Habilitado V se dará mediante acréscimo em seu vencimento dos percentuais abaixo:

I - 2 % (Dois por cento), para o servidor que tiver cursos adicionais de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas;

II - 4 % (Quatro por cento), para o servidor que tiver cursos adicionais de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

III - 8 % (Oito por cento), para o servidor que tiver cursos adicionais de no mínimo 720 (setecentos e vinte) horas;

IV - 10 % (Dez por cento), para o servidor que tiver cursos adicionais de mais de 1000 (Hum mil) horas.

§ 2º - O enquadramento do servidor na nova Classe de Vencimentos se dará por decreto do Executivo Municipal, mediante análise dos casos entre as chefias envolvidas e o Sr. Prefeito Municipal.

§ 3º - A progressão não exige interstício.

CAPÍTULO VI

DA CARGA HORÁRIA

Art. 21 - Os cargos componentes do Grupo Ocupacional Magistério terão carga horária da seguinte forma:

I - Os cargos de Professor, conforme definido na modulação anual feita pela Secretaria Municipal da Educação;

II - O cargo de Instrutor de Trabalhos Manuais terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
III - Os demais cargos terão carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 22 - Os cargos componentes dos Grupos Ocupacionais Administração Geral, Administração Financeira e Saúde terão carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, com exceção do cargo de Merendeira e Zelador que terão carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 23 - Os cargos componentes do Grupo Ocupacional Técnico Profisional terão carga horária da seguinte forma:

I - Os cargos de Engenheiro e Zootecnista terão carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
II - Os cargos de Técnico de Edificações, Técnico em Agricultura terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
III - Os demais cargos terão carga horária de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 24 - Os cargos componentes do Grupo Ocupacional Saúde terão carga horária da seguinte forma:

I - Os cargos de Médico e Odontólogo terão carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
II - Os demais cargos terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - As contratações feitas por prazo determinado, para atenderem necessidades urgentes e para as quais seja inviável a realização de concurso público, se darão sempre no nível inicial da Classe de Vencimentos a que pertença o cargo.

Parágrafo único - Os servidores contratados por prazo determinado não ocuparão cargo e formarão quadro suplementar.

Art. 26 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 27 - Ficam ratificados os atos praticados anteriormente à vigência desta Lei e que se adequem à mesma.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, aos 15 dias do mês de maio de 1.990.

Dr. WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

Dr. JANAR CORREIA CAMARGO
Secretário da Administração
Interino

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, GRUPADOS EM CLASSE, SÉRIE DE CLASSES, GRUPOS OCUPACIONAIS E SERVIÇOS.

DENOMINAÇÃO E CODIFICAÇÃO			CL.VENCTO	QUANT
GRUPO OCUPACIONAL:	Administração Geral			
Série de Classes:	Atividades Gerais de Administração	AG-1		
Classes:	Zelador	AG-101	I	30
	Merendeira	AG-102	I	44
	Cozinheiro	AG-103	I	04
	Vigia	AG-104	I	06
Classe única:	Mensageiro	AG-105	I	01
Classes:	Escriturário	AG-106	II	13
	Auxiliar Administrativo	AG-107	V	06
	Assistente Administrativo	AG-108	IX	05
Classe única:	Técnico de Contabilidade	AG-109	IX	01
GRUPO OCUPACIONAL:	Administração Financeira			
Série de Classe:	Atividades da Administração Financeira	AF-2		
Classes:	Arrecadador de Tributos	AF-201	V	02
	Fiscal	AF-202	VI	03
	Inspetor de Tributos	AF-203	VII	02
Classe única:	Advogado	AF-204	XI	01
GRUPO OCUPACIONAL:	Técnico Profissional			
Série de Classe:	Serviços Técnicos Profissionais	TP-3		
Classes:	Motorista	TP-301	V	11
	Tratorista	TP-302	IV	02
	Operador de Máquinas	TP-303	VI	06
	Operador de Serra	TP-304	IV	03
	Auxiliar de Mecânico	TP-305	III	01
	Mecânico	TP-306	V	01
Classe única:	Auxiliar de Serviços Gerais	TP-307	II	97
Classes:	Pedreiro	TP-308	V	08
	Eletricista	TP-309	V	01
	Instalador Hidro-sanitário	TP-310	V	01
	Carpinteiro	TP-311	V	01
Classes:	Mestre de Obras	TP-312	VII	03
	Técnico de Edificações	TP-313	VII	01
	Técnico em Agricultura	TP-314	VII	01
Classes:	Engenheiro	TP-315	XI	01
	Zootecnista	TP-316	XI	01
GRUPO OCUPACIONAL:	Magistério			
Série de Classe:	Serviços Técnicos de Ensino	MG-4		
Classes:	Instrutor de Trabalhos Manuais	MG-401	III	24
	Professor Leigo I	MG-402	II	40
	Professor Leigo II	MG-403	III	20
	Professor Leigo III	MG-404	IV	20
	Professor Leigo IV	MG-405	V	05
	Professor Habilitado I	MG-406	V	60
	Professor Habilitado II	MG-407	VI	05
	Professor Habilitado III	MG-408	VII	05
	Professor Habilitado IV	MG-409	VIII	05

	Professor Habilitado V.....MG-410	IX	05
	Professor de Tec Agrícola.....MG-411	VI	02
Classes:	Coordenador Escolar I.....MG-412	X	01
	Coordenador Escolar II.....MG-413	XI	02
	Supervisor de Ensino I.....MG-414	X	01
	Supervisor de Ensino II.....MG-415	XI	01
	Orientador Educacional I.....MG-416	X	01
	Orientador Educacional II.....MG-417	XI	01
GRUPO OCUPACIONAL:	Saúde		
Série de Classe:	Serviços Técnicos de Saude.....SD-5		
Classes:	Auxiliar de Enfermagem.....SD-501	IV	01
	Assistente Social.....SD-502	IX	01
	Médico.....SD-503	XI	01
	Odontólogo.....SD-504	XI	02

Dr. WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

Dr. JAMAR CORREIA CAMARGO
Secretário da Administração
Interino

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E RESPECTIVA TABELA DE VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO E CODIFICAÇÃO	TB	QUANTITATIVO	VENCIMENTO Cz$
Secretário de Administração e Finanças	1	01	0,00
Secretário da Educação e Cultura	1	01	28.000,00
Secretário de Obras e Transportes	1	01	40.000,00
Procurador Geral do Município	1	01	50.000,00
Coordenador de Programas	2	03	14.000,00
Chefe de Departamento	2	06	15.000,00
Chefe de Divisão	2	02	10.000,00
Sub-prefeito	2	02	10.500,00
Diretor de Unidade de Ensino de 2ª Fase - 1º Grau	2	01	14.000,00
Chefe de Setor	3	01	7.000,00
Secretária Executiva	3	01	8.000,00
Diretor de Unidade de Ensino de 1ª Fase - 1º Grau	3	02	10.000,00
Secretário de Unidade de Ensino de 2ª Fase - 1º Grau	4	01	9.000,00
Secretário de Unidade de Ensino de 1ª Fase - 1º Grau	4	03	8.000,00
Encarregado de Almoxarifado	5	01	8.000,00
Secretária de Gabinete	5	02	4.000,00

Dr. WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

Dr. JAMAR CORRÊA CAMARGO
Secretário da Administração
Interino

ANEXO III

QUADRO DE VALORES DO ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS

2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
,75	4.041,45	4.225,15	4.408,86	4.592,56	4.776,26	4.959,96	5.143,67	5.327,37	5.511,07	5.694,77	5.878,48	6.062,18	6.245,88	6.429,58	6.613,29	6.796,99	6.980,69	7.164,39	7.348,
,52	4.445,60	4.647,67	4.849,74	5.051,81	5.253,89	5.455,96	5.658,03	5.860,10	6.062,18	6.264,25	6.466,32	6.668,40	6.870,47	7.072,54	7.274,61	7.476,69	7.678,76	7.880,83	8.082,
,88	4.890,16	5.112,44	5.334,72	5.557,00	5.779,28	6.001,56	6.223,84	6.446,12	6.668,40	6.890,68	7.112,96	7.335,24	7.557,52	7.779,80	8.002,08	8.224,36	8.446,64	8.668,92	8.891,
,66	5.379,17	5.623,68	5.868,19	6.112,70	6.357,20	6.601,71	6.846,22	7.090,73	7.335,24	7.579,74	7.824,25	8.068,76	8.313,27	8.557,78	8.802,28	9.046,79	9.291,30	9.535,81	9.780,
,13	5.917,09	6.186,05	6.455,01	6.723,97	6.992,92	7.261,88	7.530,84	7.799,80	8.068,76	8.337,72	8.606,68	8.875,64	9.144,60	9.413,55	9.682,51	9.951,47	10.220,43	10.489,39	10.758,
,94	6.508,80	6.804,65	7.100,51	7.396,36	7.692,22	7.988,07	8.283,93	8.579,78	8.875,64	9.171,49	9.467,35	9.763,20	10.059,06	10.354,91	10.650,76	10.946,62	11.242,47	11.538,33	11.834,
,24	7.159,68	7.485,12	7.810,56	8.136,00	8.461,44	8.786,88	9.112,32	9.437,76	9.763,20	10.088,64	10.414,08	10.739,52	11.064,96	11.390,40	11.715,84	12.041,28	12.366,72	12.692,16	13.017,
,66	7.875,65	8.233,63	8.591,62	8.949,60	9.307,58	9.665,57	10.023,55	10.381,54	10.739,52	11.097,51	11.455,49	11.813,47	12.171,46	12.529,44	12.887,43	13.245,41	13.603,39	13.961,38	14.319,
,43	8.663,21	9.057,00	9.450,78	9.844,56	10.238,34	10.632,13	11.025,91	11.419,69	11.813,47	12.207,26	12.601,04	12.994,82	13.388,60	13.782,39	14.176,17	14.569,95	14.963,73	15.357,52	15.751,
37	9.529,53	9.962,70	10.395,86	10.829,02	11.262,18	11.695,34	12.128,50	11.419,69	12.994,82	13.427,98	13.861,14	14.294,30	14.727,47	15.160,63	15.593,79	16.026,95	16.460,11	16.893,27	17.326,
01	10.482,49	10.958,97	11.435,44	11.911,92	12.388,40	12.864,87	13.341,35	13.817,83	14.294,30	14.770,78	15.247,26	15.723,74	16.200,21	16.676,69	17.153,17	17.629,64	18.106,12	18.582,60	19.059,

rresponde a 20 (vinte) horas/aulas para o ocupante do cargo de Professor. Cada nível subsequente corresponde a acréscimo de uma hora/aula.

Dr. WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

Dr. JAMAR CORREIA CAMARGO
Secret. Administração

10

ANEXO IV

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR
FG-1	6.000,00
FG-2	2.100,00
FG-3	1.500,00
FG-4	1.350,00
FG-5	1.200,00

Dr. WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

Dr. JAMAR CORREIA CAMARGO
Secretário da Administração
Interino

ANEXO V

REQUISITOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS
ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES

CARGO	REQUISITOS

AG-101 ZELADOR
ESCOLARIDADE: Alfabetizado.
CONHECIMENTOS: Português e matemática básicos.
ATRIBUIÇÕES: Zeladoria e limpeza de prédios públicos; trabalhos de copeiro; entregar correspondências emitidas ou recebidas pelas unidades escolares ou outros órgãos da administração; abertura e fechamento do prédio em que prestar serviços; realizar pequenos reparos no prédio e no mobiliário.

AG-102 MERENDEIRA
ESCOLARIDADE: Alfabetizado.
CONHECIMENTOS: Português e matemática básicos.
ATRIBUIÇÕES: Fazer merenda; limpeza de cozinha; limpeza de utensílios domésticos; preencher mapas de consumo de gêneros alimentícios.

AG-103 COZINHEIRO
ESCOLARIDADE: Alfabetizado.
CONHECIMENTOS: Português e matemática básicos.
ATRIBUIÇÕES: Preparo de refeições; limpeza de cozinha e trailler; limpeza de utensílios domésticos; controle de gêneros alimentícios; preencher mapas de consumo de gêneros alimentícios.

AG-104 VIGIA
ESCOLARIDADE: Alfabetizado.
CONHECIMENTOS: Português e matemática básicos.
ATRIBUIÇÕES: Zelar pela segurança dos prédios e logradouros públicos evitando ocorrências que venham causar perdas ou danos ao patrimônio público; efetuar rondas.
CONDIÇÕES ESPECIAIS: Pode ser submetido a trabalho noturno.

AG-105 MENSAGEIRO
ESCOLARIDADE: 1º grau incompleto.
CONHECIMENTOS: Português e matemática básicos.
ATRIBUIÇÕES: Entrega de correspondências recebidas ou emitidas pelos vários órgãos da administração; efetuar depósitos bancários; colheita de extratos bancários.

AG-106 ESCRITURÁRIO
ESCOLARIDADE: 1º grau completo.
CONHECIMENTOS: Datilografia. Operação com máquinas de calcular.
ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos de datilografia em geral; auxiliar nos serviços administrativos; digitação; preenchimento de fichas e documentos de arrecadação.

AG-107 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ESCOLARIDADE: 2º grau incompleto.
CONHECIMENTOS: Datilografia. Redação própria razoável.

ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos de datilografia em geral; redação de correspondências internas; emissão de relatórios; digitação; serviços de mecanografia; análise de documentos contábeis; auxiliar em licitações.

AG-108 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ESCOLARIDADE: 2º grau completo.

CONHECIMENTOS: Boa redação. Datilografia.

ATRIBUIÇÕES: Redação de ofícios, Leis, Decretos, Portarias e demais atos administrativos; análise de documentos fiscais; preenchimento de carteiras de trabalho; conferência de relatórios; controle de receitas e despesas em cofres e em bancos.

AG-109 TÉCNICO DE CONTABILIDADE

ESCOLARIDADE: 2º grau completo.

CONHECIMENTOS: Datilografia. Redação própria. Operação com máquinas de calcular. Conhecimentos de contabilidade pública.

ATRIBUIÇÕES: Atividades relativas à contabilidade e escrituração de despesas e receitas; participar da elaboração da proposta orçamentária; controle do orçamento; análide balancetes; preparar prestação de contas em convênios; análise de documentos fiscais.

AF-201 ARRECADADOR DE TRIBUTOS

ESCOLARIDADE: 2º grau incompleto.

CONHECIMENTOS: Noções de direito tributário. Conhecimento dos Códigos de Postura e Tributário do município.

ATRIBUIÇÕES: Preenchimento de fichas e documentos de arrecadação; prestar orientação aos constribuintes; lavrar termos e certidões; proceder o lançamento de imóveis para cobrança de tributos; manter em dia o cadastro fiscal do município.

AF-202 FISCAL

ESCOLARIDADE: 2º grau completo.

CONHECIMENTOS: Noções de Direito Administrativo e Direito Tributário. Conhecimentos de contabilidade.

ATRIBUIÇÕES: Avaliar imóveis; fiscalizar e orientar contribuintes no cumprimento de suas obrigações tributárias; examinar livros fiscais e de escrituração contábil; lavrar notificações e autos de infração.

AF-203 INSPETOR DE TRIBUTOS

ESCOLARIDADE: 2º grau completo.

CONHECIMENTOS: Bons conhecimentos de direito administrativo e tributário. Conhecimento dos Códigos de Posturas e Tributário do município.

ATRIBUIÇÕES: Avaliar imóveis; proceder lançamento de tributos; proceder a lavratura de termos para a dívida ativa; emitir notificações e certidões; orientar o trabalho dos fiscais; analisar e julgar em primeira instância os procedimentos fiscais.

AF-204 ADVOGADO

ESCOLARIDADE: Superior completo em Direito.

CONHECIMENTOS: Boa redação. Experiência forense de no mínimo 2 anos. Conhecimentos de Direito administrativo, tributário, civil, trabalhista e processual.

ATRIBUIÇÕES: Elaborar pareceres; analisar contratos; propor ações em favor do município e defendê-lo nas que lhe forem propostas; atuar como preposto do município na Justiça do Trabalho; efetuar cobranças amigáveis e judiciais dos tributos do município.

TP-301 MOTORISTA
ESCOLARIDADE: 1º grau completo.
CONHECIMENTOS: Português e matemática básicos. Sinalização de trânsito. Noções de mecânica de automotores. Habilitação para dirigir veículos categoria "D".
ATRIBUIÇÕES: Dirigir veículos no transporte de pessoas e/ou cargas; efetuar pequenos reparos em veículos.

TP-302 TRATORISTA
ESCOLARIDADE: Alfabetizado.
CONHECIMENTOS: Português e matemática básicos.
ATRIBUIÇÕES: Operação de tratores no transporte de bens, mercadorias e outros gêneros, bem como, no trabalho de preparação da terra para plantio.

TP-303 OPERADOR DE MÁQUINAS
ESCOLARIDADE: 1º grau completo.
CONHECIMENTOS: Português e matemática básicos.
ATRIBUIÇÕES: Operação de máquinas pesadas como Pás Carregadeiras, Motoniveladoras, Retroescavadeiras, etc.

TP-304 OPERADOR DE SERRA
ESCOLARIDADE: 1º grau incompleto.
CONHECIMENTOS: Português e matemática básicos.
ATRIBUIÇÕES: Operação de serras elétricas e manuais, fixas ou não, extraindo da madeira, caibros, ripas, vigotas, tábuas, etc.

TP-305 AUXILIAR DE MECÂNICO
ESCOLARIDADE: 1º grau incompleto.
CONHECIMENTOS: Português e matemática básicos. Noções de mecânica e eletricidade de automóveis.
ATRIBUIÇÕES: Efetuar pequenos reparos em automotores; auxiliar o trabalho de mecânico.

TP-306 MECÂNICO
ESCOLARIDADE: 1º grau completo.
CONHECIMENTOS: Português e matemática básicos. Conhecimentos de mecânica e eletricidade de automotores.
ATRIBUIÇÕES: Efetuar consertos de veículos e máquinas, substituindo ou reparando peças.

TP-307 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ESCOLARIDADE: Alfabetizado.
CONHECIMENTOS: Português e matemática básicos.
ATRIBUIÇÕES: Efetuar capinas; limpeza de córregos logradouros e prédios públicos; coleta de lixo; feitura de pontes e mata-burros; carregamento e descarregamento de veículos; executar trabalhos de coveiro; auxiliar em serviços de carpintaria; guarda e controle de ferramentas; feitura de bloquetes, meio-fios, manilhas e outros artefatos de concreto.
CONDIÇÕES ESPECIAIS: Poderá ser submetido a atividades insalubres ou fora da sede do município.

TP-308 PEDREIRO
ESCOLARIDADE: Alfabetizado
CONHECIMENTOS: Português e matemática básicos.
ATRIBUIÇÕES: Construção de prédios e edifícios compreendendo feitura de alicerces; assentamento de tijolos; rebocos; assentamento de pisos e esquadrias; feitura de lajes; assentamento de lajotas e forros; serviços de pintura.

TP-309 ELETRICISTA
ESCOLARIDADE: 1º grau incompleto.
CONHECIMENTOS: Português de matemática básicos. Conhecimento relativos a instalações elétricas, compreendendo correntes seriais e paralelas, interruptores, fotoelétricas, relés, etc.
ATRIBUIÇÕES: Efetuar instalações e ligações elétricas; troca e reparos de relés, fotoelétricas e interruptores; troca de lâmpadas; instalação de luminárias e braços para iluminação pública.

TP-310 INSTALADOR HIDRO-SANITÁRIO
ESCOLARIDADE: 1º grau incompleto.
CONHECIMENTOS: Português e matemática básicos. Conhecimentos relativos a encanamentos.
ATRIBUIÇÕES: Efetuar instalações e ligações hidráulicas, compreendendo canos, pias, vazos, tanques, torneiras, registros, hidrômetros, etc.

TP-311 CARPINTEIRO
ESCOLARIDADE: 1º grau incompleto.
CONHECIMENTOS: Português de matemática básicos.
ATRIBUIÇÕES: Efetuar serviços de madeiramento de contruções, compreendendo cobertura, portas, janelas, etc.

TP-312 MESTRE DE OBRAS
ESCOLARIDADE: 1º grau completo.
CONHECIMENTOS: Português e matemática razoáveis.
ATRIBUIÇÕES: Coordenar e instruir os auxiliares de serviços gerais, pedreiros, instaladores hidro-sanitários, eletricistas e carpinteiros no desempenho de suas tarefas, responsabilizando-se pelo bom andamento das obras; Efetuar cálculos simples de gasto de materiais de construção.

TP-313 TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES
ESCOLARIDADE: 2º grau completo em Edificações.
CONHECIMENTOS: Bons conhecimentos de português e matemática; Desenhos de engenharia (plantas e projetos).
ATRIBUIÇÕES: Análise de plantas e projetos para aprovoção de Engenheiro; Desenho de plan tas e projetos; Cálculo de gasto de materiais de construção; Controle de plantas e projetos.

TP-314 TÉCNICO EM AGRICULTURA
ESCOLARIDADE: 2º grau completo em agricultura.
CONHECIMENTOS: Operação máquinas, tratares, aplicadores de herbicidas, esparramadores de agregados, etc.
ATRIBUIÇÕES: Plantio e cultivo de plantas para ornamentação e alimentação.

TP-315 ENGENHEIRO
ESCOLARIDADE: Superior completo em Engenharia Civil.
CONHECIMENTOS: Cálculo estrutural, de resistência a carga, etc.; Código de Obras do município.
ATRIBUIÇÕES: Elaborar projetos; efetuar orçamento de obras; analisar plantas e projetos de construção de imóveis; emitir pareceres sobre projetos de construção e de loteamentos.

TP-316 ZOOTECNISTA
ESCOLARIDADE: Superior completo em Zootecnia.
CONHECIMENTOS: Doenças, tratamento e cria de animais; Bons conhecimentos de português, matemática; conhecimentos razoáveis de psicologia geral, psicologia educacional e didática geral.
ATRIBUIÇÕES: Responsabilizar-se pela cria e tratamento de animais; ministrar aulas práticas de zootecnia emitindo avaliação sobre os alunos; propiciar o aproveitamento econômico de animais mantidos na escola.

MG-401 INSTRUTOR DE TRABALHOS MANUAIS
ESCOLARIDADE: 1º grau incompleto.
CONHECIMENTOS: Português e matemática básicos. Habilidades manuais diversas.
ATRIBUIÇÕES: Ministrar aulas relativas a trabalhos manuais como corte e costura, bordado, tricô, chochê, pintura etc.

MG-402 PROFESSOR LEIGO I
ESCOLARIDADE: 1º grau incompleto.
CONHECIMENTOS: Português, matemática, estudos sociais, ciências e conhecimentos gerais.
ATRIBUIÇÕES: Elaborar planos de ensino; ministrar aulas; escriturar diários de classe; avaliar o rendimento dos alunos; ministrar e corrigir exercícios, trabalhos e provas.

MG-403 PROFESSOR LEIGO II
ESCOLARIDADE: 1º grau completo.
CONHECIMENTOS: Português, matemática, estudos sociais, ciências e conhecimentos gerais.
ATRIBUIÇÕES: Elaborar planos de ensino; ministrar aulas; escriturar diários de classe; avaliar o rendimento dos alunos; ministrar e corrigir exercícios, trabalhos e provas.

MG-404 PROFESSOR LEIGO III
ESCOLARIDADE: 2º grau completo.
CONHECIMENTOS: Português, matemática, estudos sociais, ciências e conhecimentos gerais.
ATRIBUIÇÕES: Elaborar planos de ensino; ministrar aulas; escriturar diários de classe; avaliar o rendimento dos alunos; ministrar e corrigir exercícios, trabalhos e provas.

MG-405 PROFESSOR LEIGO IV
ESCOLARIDADE: Superior completo.
CONHECIMENTOS: Português, matemática, estudos sociais, ciências e conhecimentos gerais.

ATRIBUIÇÕES: Elaborar planos de ensino; ministrar aulas; escriturar diários de classe; avaliar o rendimento dos alunos; ministrar e corrigir exercícios, trabalhos e provas.

MG-406 PROFESSOR HABILITADO I
ESCOLARIDADE: 2º grau completo em magistério.
CONHECIMENTOS: Matérias curriculares, conhecimentos gerais, didática, psicologia e metodologia.
ATRIBUIÇÕES: Elaborar planos de ensino; ministrar aulas; escriturar diários de classe; avaliar o rendimento dos alunos; ministrar e corrigir exercícios, trabalhos e provas.

MG-407 PROFESSOR HABILITADO II
ESCOLARIDADE: 2º grau completo em magistério e estudos adicionais.
CONHECIMENTOS: Matérias curriculares, conhecimentos gerais, didática, psicologia e metodologia.
ATRIBUIÇÕES: Elaborar planos de ensino; ministrar aulas; escriturar diários de classe; avaliar o rendimento dos alunos; ministrar e corrigir exercícios, trabalhos e provas.

MG-408 PROFESSOR HABILITADO III
ESCOLARIDADE: Licenciatura curta.
CONHECIMENTOS: Matérias curriculares, conhecimentos gerais, didática, psicologia e metodologia.
ATRIBUIÇÕES: Elaborar planos de ensino; ministrar aulas; escriturar diários de classe; avaliar o rendimento dos alunos; ministrar e corrigir exercícios, trabalhos e provas.

MG-409 PROFESSOR HABILITADO IV
ESCOLARIDADE: Licenciatura curta e estudos adicionais.
CONHECIMENTOS: Matérias curriculares, conhecimentos gerais, didática, psicologia e metodologia.
ATRIBUIÇÕES: Elaborar planos de ensino; ministrar aulas; escriturar diários de classe; avaliar o rendimento dos alunos; ministrar e corrigir exercícios, trabalhos e provas.

MG-410 PROFESSOR HABILITADO V
ESCOLARIDADE: Licenciatura plena.
CONHECIMENTOS: Matérias curriculares, conhecimentos gerais, didática, psicologia e metodologia.
ATRIBUIÇÕES: Elaborar planos de ensino; ministrar aulas; escriturar diários de classe; avaliar o rendimento dos alunos; ministrar e corrigir exercícios, trabalhos e provas.

MG-411 PROFESSOR DE TÉCNICAS AGRÍCOLAS
ESCOLARIDADE: 2º grau completo em agricultura.
CONHECIMENTOS: Matérias curriculares, conhecimentos gerais, didática, psicologia e metodologia.
ATRIBUIÇÕES: Elaborar planos de ensino; ministrar aulas; escriturar diários de classe; avaliar o rendimento dos alunos; ministrar e corrigir exercícios, trabalhos e provas; acompanhar e ministrar atividades práticas na área de agricultura.

MG-412 COORDENADOR ESCOLAR I
ESCOLARIDADE: Licenciatura curta.
CONHECIMENTOS: Matérias curriculares; Noções de Pedagogia.
ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na elaboração do plano curricular da escola; orientar os professores na seleção do conteúdo, livros-textos e na utilização de guias curriculares; analisar os planos de ensino dos professores.

MG-413 COORDENADOR ESCOLAR II
ESCOLARIDADE: Licenciatura plena.
CONHECIMENTOS: Matérias curriculares; bons conhecimentos de Pedagogia.
ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na elaboração do plano curricular da escola; orientar os professores na seleção do conteúdo, livros-textos e na utilização de guias curriculares; analisar os planos de ensino dos professores.

MG-414 SUPERVISOR DE ENSINO I
ESCOLARIDADE: Licenciatura curta.
CONHECIMENTOS: Matérias curriculares; noções de Pedagogia.
ATRIBUIÇÕES: Auxiliar nas atividades para melhoria do processo de ensino-aprendizagem; acompanhar, controlar e avaliar a execução do plano de ensino; participar de encontros periódicos promovidos pelo Núcleo Regional ou Divisão de Supervisão; participar da montagem do sistema de acompanhamento, controle e avaliação do processo ensino-aprendizagem.

MG-415 SUPERVISOR DE ENSINO II
ESCOLARIDADE: Licenciatura plena.
CONHECIMENTOS: Matérias curriculares; bons conhecimentos de Pedagogia.
ATRIBUIÇÕES: Auxiliar nas atividades para melhoria do processo de ensino-aprendizagem; acompanhar, controlar e avaliar a execução do plano de ensino; participar de encontros periódicos promovidos pelo Núcleo Regional ou Divisão de Supervisão; participar da montagem do sistema de acompanhamento, controle e avaliação do processo ensino-aprendizagem.

MG-416 ORIENTADOR EDUCACIONAL I
ESCOLARIDADE: Licenciatura curta.
CONHECIMENTOS: Matérias curriculares; noções de Pedagogia e Psicologia.
ATRIBUIÇÕES: Planejar e coordenar a implantação e funcionamento da Orientação Educacional na escola; coordenar o processo de orientação vocacional e/ou sondagem de interesses e aptidões; acompanhar o aluno, e quando necessário, encaminhá-lo a outro especialista; participar do processo de caracterização da clientela escolar; participar do processo de avaliação e recuperação de alunos; participar da composição, caracterização e acompanhamento de turmas; promover a integração entre escola-família-comunidade.

MG-417 ORIENTADOR EDUCACIONAL II
ESCOLARIDADE: Licenciatura plena.

CONHECIMENTOS: Matérias curriculares; noções de Pedagogia e Psicologia.
ATRIBUIÇÕES: Planejar e coordenar a implantação e funcionamento da Orientação Educacional na escola; coordenar o processo de orientação vocacional e/ou sondagem de interesses e aptidões; acompanhar o aluno, e quando necessário, encaminhá-lo a outro especialista; participar do processo de caracterização da clientela escolar; participar do processo de avaliação e recuperação de aluno; participar da composição, caracterização e acompanhamento de turmas; promover a integração entre escola-família-comunidade.

SD-501 AUXILIAR DE ENFERMAGEM
ESCOLARIDADE: 2º grau completo.
CONHECIMENTOS: Bons conhecimentos de português e matemática e enfermagem.
ATRIBUIÇÕES: Controle de fichas de pacientes; controle de medicamentos; ministrar medicamentos diversos; fazer curativos e pequenas suturas.

SD-502 ASSISTENTE SOCIAL
ESCOLARIDADE: Superior completo em Serviço Social.
CONHECIMENTOS: Bons conhecimentos de portugues, matemática e Sociologia.
ATRIBUIÇÕES: Efetuar acompanhamentos de pessoas e comunidades, propondo ações que visem a solução de problemas de ordem social; preparo de projetos para convênios na área social; controle e acompanhamento de projetos e convênios na área social.

SD-503 MÉDICO
ESCOLARIDADE: Superior completo em Medicina.
CONHECIMENTOS: Bons conhecimentos de português, matemática e clínica geral.
ATRIBUIÇÕES: Atendimento de pacientes; propositura e análise de exames radiológicos e laboratoriais; receitar medicamentos; acompanhamento de pacientes; efetuar cirurgias e suturas e imobilizações de órgãos.

SD-504 ODONTÓLOGO
ESCOLARIDADE: Superior completo em Odontologia.
CONHECIMENTOS: Bons conhecimentos de português, matemática e odontologia.
ATRIBUIÇÕES: Atendimento de pacientes; feitura de exames radiológicos; extração e tratamento de dentes e gengivas; receitar medicamentos; efetuar cirurgias bucais.